

RESOLUÇÃO Nº 30/2011 – CONSUNI

Aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2012-2016.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 14 e 28, do Decreto Estadual nº 4184/2006, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5432/2011, tomada na sessão realizada em 24 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para a Gestão 2012-2016, nos termos do Anexo Único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de maio de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS
CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
GESTÃO 2012-2016**

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO N° 30/2011 – CONSUNI**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade de Santa Catarina – UDESC, por seu Presidente, nos termos do disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06.04.2006, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para a Gestão 2012-2016, nos seguintes termos:

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de brasileiros, integrantes da Categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, há pelo menos 5 anos no exercício do cargo, nomeados por ato do Governador do Estado, após eleição efetuada pela comunidade universitária, com voto direto e secreto.

Art. 2º A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

Art. 3º Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Central junto ao Setor de Protocolo da Reitoria da UDESC, no período de 19 de julho a 19 de agosto de 2011, das 14 horas às 18 horas.

Art. 4º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, deverão declarar expressamente que, se escolhidos, aceitarão suas investiduras.

Art. 5º No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. comprovante de nacionalidade brasileira;
- II. comprovante de que exerce, há mais de 5 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC;
- III. declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4184/2006.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Central deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no hall da Reitoria e no site da UDESC na internet.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral Central caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados e publicados pela Comissão Eleitoral Central em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo definido no parágrafo anterior.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral Central, cabe recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, que tiverem suas candidaturas homologadas, terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados.

Art. 9º No dia 27 de setembro de 2011, às 16 horas, a Comissão Eleitoral Central procederá, em sessão pública, no hall da Reitoria da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

Art. 10. A votação pela comunidade acadêmica será realizada no dia 26 outubro de 2011, em primeiro turno, e, se necessário, no dia 23 de novembro de 2011, em segundo turno.

TÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 11. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Reitor e Vice Reitor, conforme o art. 70 do Estatuto da UDESC:

- I. os docentes que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- II. os servidores técnico universitários que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- III. os discentes que estejam regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação "stricto sensu".

§ 1º Integram também o colégio eleitoral da eleição para Reitor e Vice-Reitor da UDESC, os servidores que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. freqüência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 12. A relação dos servidores (técnicos universitários e professores) votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, em ordem alfabética, numerada e por Centro, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central até 22 de agosto de 2011 para que esta, até 26 de agosto de 2011, faça a publicação.

Art. 13. A relação dos alunos votantes será elaborada pela Direção Geral de cada Centro, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central até 22 de agosto de 2011 para que esta, até 26 de agosto de 2011, faça a publicação.

Art. 14. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 15. A Comissão Eleitoral Central será definida pelo CONSUNI e contará com 14 (quatorze) integrantes, sendo 10 (dez) escolhidos dentre os representantes docentes, 2 (dois) dentre os representantes técnicos universitários e 2 (dois) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

Art. 16. Em cada Centro, o Conselho de Centro constituirá uma Comissão Eleitoral Setorial composta de 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) docentes, 1 (um) técnico universitário e 1 (um) discente, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

Art. 17. Na Reitoria, será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial composta por 5 (cinco) técnicos universitários, designados pelo Reitor, sendo seu Presidente e Secretário escolhidos por seus pares.

Art. 18. As Comissões Eleitorais deliberam pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

Art. 19. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

Art. 20. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas a debates, apresentação, pelos candidatos, das respectivas propostas em sala de aula, distribuição de materiais impressos internamente aos “campi” e materiais em sites na Internet.

Art. 21. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

Art. 22. Poderão ser realizados debates nos Centros e na Reitoria, entre quaisquer dos candidatos das chapas homologadas, até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes do debate.

TÍTULO V DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

Art. 23. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Parágrafo único – Para composição das Mesas Eleitorais Receptoras do Centro de Ensino Superior da Foz do Itajaí - CESFI poderá ser permitida a participação de professores colaboradores e pessoas que estão à disposição nos referidos Centros e que não fazem parte do quadro de pessoal permanente da Universidade.

Art. 24. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

Art. 25. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral Setorial, até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A indicação referida no “caput” deste artigo deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

Art. 26. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 27. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, que deliberará o pedido no ato.

Art. 28. Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Central à qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 29. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 30. Não será admitido voto cumulativo.

Parágrafo Único - Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplicar-se-á o seguinte critério para o cômputo do voto:

Professor e técnico universitário	vota como Professor
Professor e discente	vota como Professor
Professor, técnico universitário e discente	vota como Professor
Técnico universitário e discente	vota como Técnico universitário
Discente e discente	vota na matrícula mais antiga

Art. 31. A votação dar-se-á nos seguintes locais, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente:

- a) UDESC/Reitoria, Florianópolis;
- b) UDESC/CEAD, Florianópolis;
- c) UDESC/ESAG, Florianópolis
- d) UDESC/ESAG, Balneário Camboriú;
- e) UDESC/FAED, Florianópolis;
- f) UDESC/CEART, Florianópolis;
- g) UDESC/CEFID, Florianópolis;
- h) UDESC/CAV, Lages;
- i) UDESC/CCT, Joinville;
- j) UDESC/CEPLAN, São Bento do Sul;
- k) UDESC/CEO, Pinhalzinho;
- l) UDESC/CEO, Chapecó;
- m) UDESC/CEO, Palmitos;
- n) UDESC/CEAVI, Ibirama;
- o) UDESC/CERES, Laguna;
- p) UDESC/CESFI, Balneário Camboriú.

§ 1º Em cada local de votação indicado no “caput” deste artigo, haverá uma secção eleitoral, com tantas urnas quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

§ 2º Na Reitoria haverá uma secção eleitoral para receber os votos dos técnicos universitários.

Art. 32. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 33. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

§ 2º Em caso de votação eletrônica, encerrados os trabalhos de votação, o Presidente de cada Mesa Eleitoral Receptora deverá emitir o devido boletim de urna, em cinco vias, com a totalização dos votos da respectiva urna eletrônica, devendo afixar uma via na entrada da respectiva seção eleitoral, entregar outra aos fiscais dos candidatos e entregar as demais, junto com o disquete, ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial respectiva, lavrando, ao final, a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, da qual deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

§ 3º Cada Presidente de Comissão Eleitoral Setorial, de posse do boletim de urna, enviará imediatamente, via fax, uma cópia do mesmo, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 34. Concluídos os procedimentos referidos no artigo anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora respectiva.

Parágrafo Único - Em caso de votação com cédulas, cada Presidente de Comissão Eleitoral Setorial deverá, até às 12 horas do dia seguinte, entregar, pessoalmente, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, todo o material eleitoral.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 35. A apuração das urnas será realizada em cada Centro e Reitoria por Comissões Escrutinadoras compostas por 3 (três) membros indicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A Comissão Escrutinadora de cada Centro será composta de 1 (um) docente, que será o Presidente, 1 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 1 (um) discente.

§ 2º A Comissão Escrutinadora da Reitoria será composta de 3 (três) técnicos universitários, sendo o Presidente e o Secretário previamente designados pela Comissão Eleitoral Central dentre os membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 36. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21h e 30min (vinte e uma horas e trinta minutos) do dia da eleição.

Art. 37. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 38. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará o pedido no ato.

Art. 39. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

Art. 40. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial, à qual, por sua vez, os encaminhará, de pronto, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 41. A Comissão Eleitoral Central, de posse dos boletins de urnas providenciará junto aos técnicos do TRE a apuração do resultado global da votação.

Parágrafo Único – Em caso de votação com cédulas, a Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral de cada Centro e Reitoria, promoverá a apuração do resultado global da votação.

Art. 42. O resultado da votação será calculado de forma que os votos dos integrantes do corpo docente representem 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico universitário representem 25% (vinte e cinco por cento) e os votos do corpo discente representem 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 43. Computados os votos, é apurado o coeficiente eleitoral de cada candidato, aplicando-se a seguinte fórmula (válida para os dois turnos de votação): o número de votos do candidato na categoria docente multiplicado por 0,5 (cinco décimos), dividido pelo número do total do colégio eleitoral do segmento docente, somado ao número de votos do candidato nas categorias técnico-administrativo multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pelo número total do colégio eleitoral do segmento técnico-administrativo, somado ao número de votos do candidato na categoria discente, multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pela soma do número total do colégio eleitoral da categoria discente, considerando-se vencedor o candidato que obtiver o maior resultado desta soma, conforme fórmula detalhada a seguir:

$$CEc = \left[\frac{NVCDoc * 0,50}{NDoc} + \frac{NVCTec * 0,25}{NTec} + \frac{NVCDisc * 0,25}{NDisc} \right]$$

CEc = Coeficiente Eleitoral do Candidato;

NVC Doc = Número de votos do candidato na categoria docente;

NDoc = Número total do colégio eleitoral da categoria docente;

NVC Técn = Número de votos do candidato na categoria técnico-administrativo;

N Técn = Número total do colégio eleitoral da categoria técnico-administrativos;

NVC Disc = Número de votos do candidato na categoria discente;

N Disc = Número total do colégio eleitoral da categoria discente.

Art. 44. Na eleição com chapa única, esta é considerada eleita se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

Art. 45. Em 1º turno, na eleição com duas chapas, é considerada eleita a chapa que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

Art. 46. Para o 1º turno, concorrendo mais de duas chapas, é considerada eleita a chapa que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

Art. 47. Não alcançado o coeficiente eleitoral indicado no artigo anterior por nenhuma das chapas na primeira votação, far-se-á nova votação no dia 23 de novembro de 2011, concorrendo as duas chapas com os maiores coeficientes, sendo vencedor o que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

Art. 48. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

Art. 49. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Reitor que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 50. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Vice-Reitor no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 51. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Reitor da UDESC, para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 52. Os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados ao Governador do Estado, após a homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Reitor, para fins de nomeação e posse.

TÍTULO IX DO MANDATO

Art. 53. O Reitor e Vice-Reitor eleitos terão seus mandatos com início em 12/04/2012 e término em 11/04/2016.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 55. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 56. É vedada a inscrição de candidato à reeleição de Reitor e Vice-Reitor, para os mesmos cargos.

Art. 57. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 58. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato ao cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

Art. 59. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Comissão Receptora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Parágrafo Único – Em caso de votação com cédulas, no dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Comissão Receptora e Apuradora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 60. No dia da votação, todos os integrantes de Comissões Eleitorais, Mesas Eleitorais Receptoras e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de votação com cédulas, no dia da votação todos os integrantes de Comissões Eleitorais, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissões Escrutinadoras e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 61. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

Art. 62. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 63. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

Art. 64. A Reitoria da UDESC deverá solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral a indicação de observadores para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 65. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias no processo.

Art. 66. Os eleitores que, lotados em sedes da UDESC em um município, tenham que, por força desta Resolução, votar em outro município, poderão ser transportados até este através de veículo oficial da Universidade.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao CONSUNI.

Florianópolis, 24 de maio de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI